

DECRETO Nº 2.013 de 08 de julho de 2003

Estabelece a Política de Uso e Segurança de Informações e dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Montes Claros – PMMC.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Jairo Ataíde Vieira, no uso de suas atribuições legais e, considerando a relevância da proteção de informações e dos recursos computacionais, bem como da padronização do uso dos mesmos,

DECRETA:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica estabelecida a Política de Uso e Segurança de Informações e dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Montes Claros (PMMC), cuja finalidade é disciplinar e garantir a integridade, o caráter confidencial e a disponibilidade das informações armazenadas em meios eletrônicos e dos recursos computacionais.

Artigo 2º - Os recursos computacionais da PMMC têm por finalidade servir às atividades de controle externo e administrativas de seus usuários, bem como possibilitar a prestação de informações à sociedade.

Título II

Das Disposições Gerais

Artigo 3º - Para efeito desta Política e para interpretação deste decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Informações - são os dados armazenados em meio eletrônico nos recursos computacionais da Rede Municipal de Informática (RMI), de uso e propriedade da instituição, assim classificados segundo sua sensibilidade:

a) Confidencial: Quando sua má utilização ou divulgação pode causar ou expor a instituição a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público; violar direitos individuais de privacidade, ou quando seu acesso for restrito somente aos usuários que possuem a necessidade de tê-lo para desempenhar suas atividades;

b) De Uso Interno - Quando puder ser revelado a qualquer usuário sem causar ou expor a

instituição a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público; não violar os direitos individuais de privacidade ou necessitar de controles de acesso limitados;

c) Público - Quando puder ser revelado a qualquer pessoa, incluindo não funcionários da instituição, sem causar ou expor a mesma a danos financeiros, penalidades legais ou constrangimento público;

II – GEAUD/SEFAC – Gerência de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Controle (GEAUD/SEFAC/PMMC); GECOI/SEPLA – Gerência de Coordenação e Informação da Secretaria de Planejamento da PMMC (GECOI/SEPLA/PMMC);

III - Recursos Computacionais - são todos os equipamentos e programas de computador direta ou indiretamente administrados ou mantidos pela PMMC;

IV - Usuário - toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da PMMC, de forma autorizada, valendo-se de quaisquer meios disponíveis, podendo ser um servidor (efetivo, contratado, comissionado ao à disposição), estagiário ou prestador de serviços à PMMC;

V - Conta - registro que identifica um usuário através do nome, senha e direitos de acesso aos recursos computacionais;

VI - Área de armazenamento privativa - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um usuário;

VII - Área de armazenamento compartilhada - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um grupo de usuários;

VIII - Gerente - usuário responsável pela gerência de área específica definida no organograma da PMMC;

IX - Gestor de Informações - usuário que coordena as informações sob responsabilidade da área a este vinculado;

X - Estação de Trabalho - computador inserido na RMI, de propriedade ou não da PMMC, utilizado pelos usuários;

XI - Equipamento Servidor da Rede - equipamento de propriedade da PMMC, utilizado para disponibilizar aos usuários os serviços computacionais compartilhados;

XII - Sistemas Padrões - são os softwares instalados e configurados pela GECOI nos equipamentos da PMMC;

XIII - Sistemas de Informações - é um conjunto ou disposição de elementos que organizados, processa dados em informações e produz resultados para um fim específico. São sistemas projetados para auxiliar a administração da instituição, no que tange às suas atividades;

XIV – Rede Municipal de Informática – conjunto de equipamentos (hardware) e programas (softwares) interligados, de uso na administração municipal.

Título III

Das Políticas de Uso e Segurança

Capítulo I

Dos Usuários

Seção I

Dos Direitos

Artigo 4º - São direitos dos usuários:

I - fazer uso dos recursos computacionais;

II - ter conta de acesso à rede corporativa;

III - ter conta de correio eletrônico;

IV - acessar a INTRANET e a INTERNET;

V - ter acesso aos registros de suas ações através da rede corporativa;

VI - ter acesso às informações, de acordo com as suas classificações, relativas às áreas de armazenamento privativa e compartilhada;

VII - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;

VIII - solicitar recuperação das informações contidas na sua área de armazenamento privativa e compartilhada;

IX – solicitar e obter suporte técnico ao GECOI – Gerente de Coordenação e Informação da SEPLAN

Seção II

Das Responsabilidades

Artigo 5º - Constituem responsabilidades dos usuários:

I - responder pelo uso exclusivo de sua conta;

II - identificar, classificar e enquadrar as informações da rede corporativa, relacionadas às suas atividades, de acordo com a classificação definida no Artigo 3º, inciso I.

Seção III

Das Obrigações

Artigo 6º - Constituem obrigações dos usuários:

I - zelar por toda e qualquer informação armazenada na RMI, contra alteração,

destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;
II - manter em caráter restrito as informações confidenciais;
III - manter em caráter confidencial e intransferível a senha de acesso aos recursos computacionais;
IV - fazer o treinamento na utilização desta Política;
V - informar à gerência imediata os desvios constatados das regras estabelecidas nesta Política;
VI - responder pelos danos causados em decorrência de inadequação às regras de proteção da informação e dos recursos computacionais da RMI;
VII - fazer uso dos recursos computacionais para trabalhos de interesse exclusivo da PMMC.

Seção IV Das Proibições

Artigo 7º - Fica expressamente proibido aos usuários:

I - usar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à lei de direitos autorais (copyright);
II - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;
III - fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
IV - retirar ou instalar componentes eletrônicos dos equipamentos da rede corporativa, sem autorização do GECOI;
V - instalar ou remover qualquer programa das estações de trabalho ou dos equipamentos servidores da rede corporativa, sem autorização do GECOI;
VI - alterar os sistemas padrões, sem autorização do GECOI;
VII - retirar qualquer recurso computacional da PMMC, sem prévia autorização da gerência;
VIII - divulgar informações confidenciais;
IX - efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração não autorizados, a dados dos recursos computacionais;
X - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;
XI - utilizar acesso discado, quando conectado nas redes dos prédios da PMMC.

Capítulo II Dos Gerentes e Secretários

Seção I Das Responsabilidades

Artigo 8º - Constituem responsabilidades dos Gerentes e Secretários:

I - indicar os Gestores de Informações ao GECOI;

II - solicitar ao GECOI o estudo e disponibilização dos novos serviços a serem aplicados à sua área;

III - Monitorar os registros das ações de seus subordinados através da rede corporativa.

Seção II

Das Obrigações

Artigo 9º - Constituem obrigações dos Gerentes e Secretários:

I - solicitar o treinamento de seus subordinados nesta Política;

II - informar ao GECOI os desvios constatados nas regras estabelecidas nesta Política;

III - monitorar a correta utilização desta Política pelos seus subordinados, devendo informar ao GECOI os casos de desvio de finalidade.

Capítulo III

Do GECOI

Seção I

Das Responsabilidades

Artigo 10 - Constituem responsabilidades do GECOI:

I - implantar a autorização/restrição do acesso às informações da rede corporativa;

II - registrar as ações dos usuários através da rede corporativa;

III - acessar as informações armazenadas na rede corporativa a fim de realizar cópia de segurança ou diagnosticar problemas;

IV - instalar, configurar e manter os sistemas padrões;

V - desenvolver e/ou auditar os Sistemas de Informações;

VI - aprovar formalmente e por escrito, através da gerência, o acesso à rede corporativa por equipamentos instalados fora dos prédios da PMMC.

Seção II

Das Obrigações

Artigo 11 - Constituem obrigações do GECOI:

I - efetuar revisão periódica das conformidades desta Política e sugerir reformulações à Secretaria de Planejamento e Coordenação, com o objetivo de melhoria constante;

II - fornecer a cada usuário e a seus superiores mecanismos de consulta aos registros de suas ações através da rede corporativa;

III - elaborar e manter as normas técnicas e procedimentos vinculados a esta Política;

IV - garantir o maior grau possível de inviolabilidade das informações da rede corporativa.
V - garantir que as restrições de licenciamento de softwares sejam estritamente obedecidas;
VI – informar à GEAUD/SEFAC, mensalmente, sobre as violações e infrações a esta política de segurança.

Capítulo IV
Dos Gestores de Informações
Seção I
Das Responsabilidades

Artigo 12 – Constitui responsabilidade dos gestores de informações, coordenar as atividades de identificação, classificação e enquadramento das informações, conforme o Artigo 3º, inciso I.

Seção II
Das Obrigações

Artigo 13 – Constituem obrigações dos gestores de informações:

- I - manter atualizada a relação de usuários com acesso às informações sob sua responsabilidade;
- II - monitorar as informações sob sua responsabilidade.

Título IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14 - As ações de cada usuário, através da rede corporativa, serão registradas.

Artigo 15 - As transgressões a esta Política serão tratadas conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei nº. 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 16 - Nos contratos que impliquem o manuseio de informações da PMMC por parte de terceiros, devem constar cláusulas que garantam a observância e o cumprimento desta Política.

Artigo 17 - Esta Política será regulamentada de acordo com as Normas Técnicas a ela vinculadas.

Artigo 18 - As Normas Técnicas, devido à sua natureza, serão editadas pela GECOI.

Artigo 19 - Todos os assuntos relacionados às informações e/ou recursos computacionais corporativos, que não estiverem contemplados nesta Política, serão regulamentados pela Gerencia de Auditoria GEAUD/SEFAC.

Artigo 20 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08 de julho de 2.003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros